

Protocolo CME nº 01/2021		
Processo SEI nº 6016.2019/0074927-4		
Interessado: Escola de Educação Infantil Cantinho das Letras ABC – DRE PE		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiras Relatoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches		
Parecer CME nº 03/2021	Aprovado em Sessão Plenária de 17/06/2021	Publicado no DOC de 07/07/2021, pg. 11

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 01/11/2019 foi autuado, na Diretoria Regional de Educação Penha – DRE PE,
04	processo para autorização de funcionamento da <i>Escola de Educação Infantil Cantinho</i>
05	<i>das Letras ABC</i> , localizada à Rua Tomaz Cartacho, 32 – Vila São Francisco, com o objetivo
06	de atender crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. Para esse fim, a
07	responsável legal da entidade – Escola de Educação Infantil Cantinho das Letras ABC
08	LTDA ME, CNPJ 06.988.465/0001-89 – Sra. Michele Roseling Miranda, protocolou a
09	solicitação acompanhada dos documentos referentes à unidade.
10	No dia 04/11/2019 foi concluída a análise documental, com a manifestação de que,
11	conforme Resolução CME 01/2018, todos os documentos foram apresentados e
12	notificada a responsável legal quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do
13	Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar.
14	Em 08/11/2019 foram apresentados o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar e
15	publicada a Portaria Interna nº 09/2019 instituindo Comissão de Supervisores Escolares
16	para analisar o pedido de autorização de funcionamento, composta pelos Supervisores
17	Natália Garcia Fernandes, Ailton Carlos Santos e Ailton Santos Vieira, a fim de verificar o
18	potencial da escola em atender as exigências previstas.
19	Em 19/11/2019 a Comissão designada comparece para a primeira vistoria do prédio, a
20	fim de verificar o potencial para atendimento às exigências normativas, apresentando à
21	Diretora Regional de Educação, em 28/11/2019, relatório circunstanciado das condições
22	das instalações, equipamentos, número de atendidos e documentação geral, com
23	parecer conclusivo indicando a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que os
24	mantenedores tomassem as providências, quanto aos padrões básicos de infraestrutura,
25	regimento escolar e projeto pedagógico, apontados detalhadamente ao longo do
26	documento. A Diretora Regional de Educação concede o prazo e, no dia 06/01/2020 a
27	responsável legal, Sra. Michele Roseling Miranda, solicita prorrogação de prazo para
28	atendimento das adequações solicitadas, encaminhada para a Diretora Regional que
29	atende ao solicitado em 07/01/2020.

PARECER CME nº 03/2021

30	Em 28/02/2020 a Comissão de Supervisores Escolares realiza nova vistoria no prédio a
31	fim de verificar a execução das adequações solicitadas, e em 04/03/2020 apresentam à
32	Diretora Regional de Educação novo relatório circunstanciado, elencando as
33	irregularidades nos ambientes e equipamentos destinados ao atendimento das crianças,
34	a partir das considerações apresentadas, propondo <i>“s.m.j., o indeferimento do pedido de</i>
35	<i>autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Cantinho das Letras ABC,</i>
36	<i>uma vez que não houve o pleno atendimento das solicitações apresentadas por esta</i>
37	<i>Comissão, com base nos Padrões Básicos constantes na Deliberação CME 09/15 (ainda</i>
38	<i>vigente quando do início do presente processo de autorização)”</i> .
39	Acolhendo o Parecer da Comissão de Supervisores Escolares, a Diretora Regional de
40	Educação manifesta-se conclusivamente pelo Indeferimento do Pedido de Autorização
41	de Funcionamento, por meio do Despacho Denegatório nº 01/2020, de 03/03/2020 –
42	publicado no DOC de 05/03/2020.
43	A representante da empresa toma ciência em 05/03/2020 e, em 18/03/2020 protocola
44	na DRE Penha um pedido de nova vistoria e recurso endereçado ao Conselho Municipal
45	de Educação.
46	Em 03/03/2021 a Comissão de Supervisores Escolares realiza a terceira vistoria no
47	prédio, quando houve a apresentação de novas versões do Projeto Pedagógico e do
48	Regimento Educacional.
49	Com base nessa visita e na análise da nova versão do Regimento Educacional e do
50	Projeto Pedagógico, em 18/03/2021 a Comissão de Supervisores Escolares apresenta
51	Relatório Circunstanciado. Inicialmente, justifica o tempo decorrido entre a solicitação
52	de recurso pela mantenedora e o comparecimento da Comissão, com base no Decreto
53	Municipal nº 59.283/2020, que declara situação de emergência no Município de São
54	Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do
55	Coronavírus e, no artigo 20, suspende prazos regulamentares e legais. Registra o
56	atendimento dos aspectos que ensejaram o indeferimento e, no Parecer Conclusivo,
57	manifesta-se: <i>“entende que os motivos que ensejaram o indeferimento foram superados</i>
58	<i>e dessa forma, propomos, s.m.j., o deferimento do pedido de Recurso para a autorização</i>
59	<i>de funcionamento da Escola de Educação Infantil Cantinho das Letras ABC”</i> .
60	Com base neste último Parecer Conclusivo, em 23/03/2021, a Diretora Regional de
61	Educação Substituta da Penha encaminha o processo para o CME, com manifestação
62	conclusiva quanto ao Deferimento da Solicitação e justifica, conforme Decreto
63	59.283/2020, a alteração no prazo disposto no artigo 30 da Deliberação CME 01/2018.
64	Em 25/03/2021 a Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria
65	Municipal de Educação – SME/COGED encaminha o processo para apreciação deste
66	Conselho e, numa análise preliminar da Câmara de Educação Infantil e Anos Iniciais do
67	Ensino Fundamental - CEIFAI, retorna para manifestação da Divisão de Normatização e

PARECER CME nº 03/2021

68	Orientação Técnica daquela Coordenadoria – SME/COGED/DINORT.
69	Em 03/06/2021, o processo chega a este Conselho – instância recursal - com a referida
70	manifestação.
71	2. Apreciação
72	Trata o presente de recurso impetrado pela representante da Escola de Educação
73	Infantil Cantinho das Letras ABC LTDA ME, CNPJ 06.988.465/0001-89, mantenedora da
74	Escola de Educação Infantil Cantinho das Letras ABC, localizada à Rua Tomaz Cartacho,
75	32 – Vila São Francisco.
76	O processo foi protocolado em 01/11/2019, na Diretoria Regional de Educação Penha –
77	DRE PE, com a solicitação de autorização de funcionamento da unidade com o objetivo
78	de atender crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.
79	O processo tramitou de forma regular: o setor de escolas particulares da Diretoria
80	analisou os documentos entregues e adotou as providências pertinentes: solicitou à
81	responsável da entidade mantenedora, no prazo de 15 dias, cópia do Regimento
82	Educacional e Projeto Pedagógico e, à Diretora Regional a constituição de Comissão de
83	Supervisores Escolares.
84	A Comissão de Supervisores analisou os referidos documentos e compareceu à unidade
85	para vistoria das instalações, espaços e equipamentos e, verificação do Quadro de
86	Pessoal. Elaborou Relatório Circunstanciado com parecer conclusivo indicando a
87	concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que os mantenedores tomassem as
88	providências, para atendimento aos padrões básicos de infraestrutura, ao conteúdo do
89	Regimento Educacional e Projeto Pedagógico, apontados detalhadamente ao longo do
90	documento.
91	O prazo foi concedido pela Diretora Regional e, no vencimento, a entidade mantenedora
92	solicita prazo de mais 30 (trinta) dias para atendimento às solicitações da Comissão.
93	Vencido o novo prazo, a Comissão de Supervisores comparece à unidade e constatadas
94	ainda irregularidades, elabora Relatório Circunstanciado com Parecer Conclusivo com
95	indicação de Indeferimento, o que é aceito pela Diretora Regional que publica Despacho
96	Denegatório.
97	A responsável da entidade mantenedora protocola Recurso contra o Indeferimento
98	registrando os argumentos.
99	A Comissão de Supervisores comparece à unidade e, por meio de Relatório
100	Circunstanciado elaborado após a análise da nova versão do Projeto Pedagógico e
101	Regimento Educacional e constatação do atendimento às adequações indicadas por
102	oportunidade do indeferimento manifesta-se: <i>“entende que os motivos que ensejaram o</i>
103	<i>indeferimento foram superados e dessa forma, propomos, s.m.j., o deferimento do</i>

104 *pedido de Recurso para a autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil*
105 *Cantinho das Letras ABC...”*

106 Cabe registrar que, considerando a não apresentação do Auto de Licença, bem como do
107 Protocolo do Auto de Licença, mas, de folha de pesquisa de processos em que consta o
108 nº: 6036.2019/0000830/19, foi realizada consulta e identificado que o pedido
109 permanece em análise na Sub Ermelino Matarazzo - Supervisão de Uso do Solo e
110 Licenciamentos, ou seja, existe um Protocolo do Auto de Licença em análise e, neste
111 caso, conforme inciso II do parágrafo 2º artigo 27 da Resolução CME 01/18, sendo
112 portadora de todos os demais requisitos para a autorização, é expedida Autorização
113 Provisória de Funcionamento.

114 Embasado no Relatório Circunstanciado e Parecer Conclusivo da Comissão de
115 Supervisores Escolares que visitou a unidade e constatou que todas as pendências foram
116 sanadas, bem como registrou que o Projeto Pedagógico e Regimento Educacional
117 encontram-se em condições de aprovação/homologação, o Diretor Regional de
118 Educação manifesta-se pelo Deferimento da Solicitação.

119 À vista das manifestações – da Comissão de Supervisores Escolares que considera as
120 pendências sanadas e da Diretora Regional de Educação que deferiu a solicitação - este
121 Conselho, instância recursal para a matéria, acompanha a manifestação de Deferimento
122 do Recurso.

123 **II. CONCLUSÃO**

124 Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes,
125 em especial da Comissão de Supervisores Escolares e da Diretora Regional de Educação
126 da Diretoria Regional de Educação Penha:

127 **1.** toma-se conhecimento e defere-se o recurso interposto pela Escola de
128 Educação Infantil Cantinho das Letras ABC LTDA ME, CNPJ 06.988.465/0001-
129 89, referente ao Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento
130 da Escola de Educação Infantil Cantinho das Letras ABC, localizada à Rua
131 Tomaz Cartacho, 32 – Vila São Francisco, para atender crianças na faixa etária
132 de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, expedido pela DRE Penha;

133 **2.** a DRE Penha deverá:

134 a) adotar as providências subseqüentes no referente à: **publicação de**
135 **autorização de funcionamento em caráter provisório, à aprovação do**
136 **Regimento Educacional e à atualização do Projeto Pedagógico** para fins de
137 homologação, conforme artigo 28 da Resolução CME 01/2018;

138 b) acompanhar a aplicação e desenvolvimento dos referidos instrumentos
139 na Unidade Educacional;

PARECER CME nº 03/2021

140
141
142

c) acompanhar a substituição de protocolos por documentos correspondentes a serem entregues pela entidade mantenedora, conforme parágrafos do artigo 27 da Resolução CME 01/18.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches
Conselheira Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - CEIFAI.

A Câmara de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - CEIFAI adota como seu Parecer, a manifestação das Reladoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Cristina Margareth de Souza Cordeiro, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Sueli Aparecida de Paula Mondini e João Alberto Fiorini Filho, no exercício da titularidade.

Estiveram presentes os Suplentes Fátima Aparecida Antonio, Lucimeire Cabral de Santana e Silvana Lucena dos Santos Drago que não votaram, nos termos regimentais.

São Paulo, 10 de junho de 2021

Marina Graziela Feldmann
No exercício da Presidência CEIFAI

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

São Paulo, 17 de junho de 2021.

PARECER CME nº 03/2021

Rose Neubauer
Presidente do CME